LEI MUNICIPAL Nº. 2.185, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel urbano com particular.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do município de Santo Augusto, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à Norma Cristina Camargo Rios e seu esposo Feliciano Uilton de Souza Rios, conforme segue:

I –um terreno urbano, com a área de 351,00m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados), cadastrado sob o nº 10, da quadra B, sem construções, situado no lado ímpar da Rua José Stival, nessa cidade de Santo Augusto/RS, distante 17,00 (dezessete) metros da esquina com a Avenida do Comércio, com as seguintes confrontações: ao norte, com a Rua José Stival, em 13,00 (treze) metros; ao sul, com os terrenos urbanos nº. 05 e 06, em 13,00 (treze) metros; ao leste, com os terrenos urbanos nº. 08 e 09, em 27,00 (vinte e sete) metros; e ao oeste, com o terreno urbano nº. 04, em 27,00 (vinte e sete) metros. O quarteirão é formado pelas seguintes ruas: Rua José Stival, Rua Stefano Bahry, Travessa João Pompeo de Matos e Avenida do Comércio. Proprietário: Município de Santo Augusto. O referido imóvel está matriculado sob o nº. 17.275, no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto, RS, ficha 001, Livro nº. 2-RG;

II –um terreno urbano com a área de 494,40m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), lote nº. 05, da quadra J, do loteamento Vila Elza, na cidade de Santo augusto - RS, de esquina com as ruas Júlio de Castilhos com Pedro Prates, com as seguintes confrontações: ao Norte, com sucessores de Francisco Silva, numa extensão de 16,00m (dezesseis metros); ao Sul, numa extensão de 16m (dezesseis metros) com a Rua Júlio de Castilhos; ao Oeste, numa extensão de 30,90m (trinta metros e noventa centímetros) com o terreno nº. 04; a Leste, numa extensão de 30,90m (trinta metros e noventa centímetros) com a Rua Pedro Prates. O referido imóvel está matriculado sob o nº 08603, no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto - RS, ficha 001, Livro nº. 2-RG.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata os incisos I e II deste artigo foram avaliados cada um em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação efetuado por Comissão nomeada pela Portaria Nº. 20.244, de 09 de agosto de 2010.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei é de interesse público e visa à proteção ambiental e o direito de moradia.

Art. 3º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 31 DE AGOSTO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração